Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1509/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11218/2017
PROTOCOLO	: 1822697
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2017
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 41/2017
CONTRATADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
VALOR INICIAL	: R$ 80.000,00
RELATOR	:CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATORIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 13/2017 (1ª fase) e da formalização e do teor (2ª fase), e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 41/2017,(3ª fase) celebrado entre o Município de Japorã/MS e a empresa Enzo Veículos Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Vanderley Bispo de Oliveira, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a contratação de empresa para aquisição de veículo, no valor global de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 55460/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 3ª PRC n. 2216/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da primeira fase do procedimento licitatório, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c art. 120, I, letra “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC/MS n. 76/2013 e a

documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e de Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor inicial do contrato	R$	80.000,00
Valor total empenhado	R$	80.000,00
Valor total da nota fiscal	R$	80.000,00
Comprovante de pagamento	R$	80.000,00

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TC/MS n. 54/2016.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 13/2017 (1ª fase), celebrado entre o Município de Japorã/MS e a empresa Enzo Veículos Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Venderley Bispo de Oliveira, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, letra “a”, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 41/2017 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 41/2017 (3ª fase) consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2018.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf